



## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 048-CJ, de 03 de abril de 2020

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40569, em nome da empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP, conforme Processo nº 201900029008681.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão:

Considerando que a empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP, infringiu o inciso II, do art. 6°, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Aparecida de Goiânia à São Miguel do Araguara, no estado de Goiás, utilizando a linha federal Aparecida de Goiânia/Novo Acordo-TO, foi autuada em 12/12/2019, nos termos do Auto de Infração nº 40569.

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 03/04/2020

RESOLVE:

Art. 1º Manter o auto de infração nº 40569, em nome da empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli - EPP, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

CÂMARA DE JULGAMENTO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO**, **Coordenador (a)**, em 06/04/2020, às 08:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000012442411 e o código CRC 78B6110A.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Edifício Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO





Referência: Processo nº 201900029008681

SEI 000012442411